



Publicado na Edição nº 1483, Seção 266326, pág. 88/89 do DOM/ES de 27/03/2020

DECRETO Nº1.274 /2020

Altera o caput do art. 11 do Decreto Municipal nº 1272/2020, que estabeleceu medidas para redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e em estabelecimentos comerciais para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de ajustar o horário de funcionamento das repartições e órgãos públicos fixado no art. 4º do Decreto Municipal nº 1272/2020.

DECRETA

Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto Municipal nº 1272/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

“Art. 4º Os órgãos e repartições públicas municipais funcionarão, excepcionalmente, a partir do dia 30 de março de 2020 até 08 de abril de 2020, no horário de 7h00min às 12h00min, de forma ininterrupta.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 26 de março de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES